



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.



Protocolo: 0002277
22/10/2012 - 16:45:40

PEL Proposta de Emenda à Lei Orgânica 5/2012

Autor: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 A remuneração do Prefeito será afixada pela Câmara de Vereadores em cada legislatura para a subsequente e não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para o funcionário do Município no momento da fixação e respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, sujeitando-se aos impostos gerais, inclusive o de rendas e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º A fixação da remuneração se fará até sessenta (60) dias antes do pleito que elegerá o Prefeito.

§ 2º Não respeitado o disposto no § 1º deste artigo, a fixação da remuneração poderá ocorrer após o prazo nele fixado, observando-se que não poderá



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

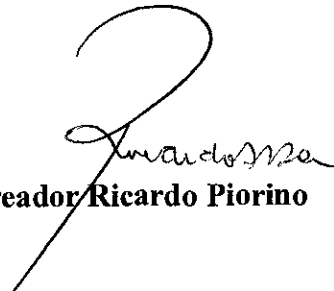
ocorrer aumento nesta remuneração, apenas repetição do estipulado para a legislatura que se finda”.

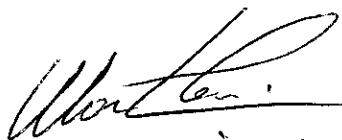
Art. 2º O Art. 63 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 A verba de representação do Vice-Prefeito será fixada respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, e não poderá exceder a verba de representação fixada para Prefeito”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de outubro de 2012.


Vereador **Ricardo Piorino**







Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal faz-se necessária, em caráter de urgência, pois esta Casa de Leis não respeitou o disposto no Art. 313 do Regimento Interno, fixando, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte.

Atente-se que o projeto trata da fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem representar qualquer alteração de valor, apenas com repetição do vigente na legislatura que se finda.

Também não representa qualquer tipo de aumento no subsídio dos nobres Vereadores.